

CONTRATO 213/2023
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE BRASILEIRA-PI (SECRETARIA DE SAUDE DE BRASILEIRA-PI) E CLINICA SAUDE E VIDA LTDA (CLINICA SAUDE & VIDA).

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI (SECRETARIA DE SAUDE DE BRASILEIRA-PI), pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA, Piauí, inscrita no CNPJ nº 41.522.236/0001-75, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Alan Juciê Mendes de Meneses, CPF 398.002.963-87, e CLINICA SAUDE E VIDA LTDA (CLINICA SAUDE & VIDA), CNPJ 46.319.344/0001-69, PC Valdemir Pereira de Araújo, 37, Centro na cidade de Brasileira, Estado de Piauí, denominada CREDENCIADO (A), representada por Marcela de Meneses, inscrito no CPF 010.124.373-10, conformidade com a Licitação Inexigibilidade por Credenciamento 002/2023, julgada dia 14 de junho de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Enfermagem, Fisioterapeuta e Médico para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasileira-Pl.

1.2. Os serviços objeto desse edital serão estipulados conforme escala/tabela estabelecida pelo(a) secretaria Municipal de Saúde, bem como de acordo com as urgências ora demandadas.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 145,78 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos) no item 04, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 75.805,60 (setenta e cinco mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos).

# CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de BRASILEIRA PI, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizadas, no valor de R\$ 145,78 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).
- 3.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.





3.3. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

#### CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários

**4.1**. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de BRASILEIRA - PI, por intermédio dos recursos consignados no orçamento geral do município/ Custeio, Fus, Hospital, Fpm, Icms, Tributos e Outros; no Elemento de Despesa 33.90.36/33.90.39.

## CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do CREDENCIADO

- **6.1**. Prestar os serviços contratados de acordo com o Projeto Básico/Termo de Referência (anexo VII) e com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.2**. Iniciar o atendimento imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade, sempre que convocado para tal e conforme escala fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- **6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **6.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- **6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- **6.7.** Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial

# CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência do contrato

**7.1**. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período observando a legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA - Rescisão Contratual







- **6.1.** O presente Termo de Gredenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- **8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **8.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

# CLÁUSULA NONA - Penalidades e sanções

# 9.1- Penalidades

- 9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **9.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- **9.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

## 9.2- Sanções

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de BRASILEIRA Pl. facultada a





defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

- **10.1**. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, independentemente de transcrição, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- **10.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 10.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- **10.4**. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 10.5. Fica eleito o Foro da Comarca de BRASILEIRA PI, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.
- E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

BRASILEIRA - PI, 20 de junho de 2023.

	ONEDEROIADO	
	Alan Jucie Mendes de Meneses Secrétario Municipal de Saude	
MUNICÍPIO DE I	RASILEIRA 学以SECRETARIA DE SAUDE D	E
	BRASILEIRA-PI)	
	CONTRATANTÉ	

TESTEMUNHAS:	
1	2.
Nome:	Nome:
CIC/MF:	CIC/MF

